

DELIBERAÇÃO CPGE Nº 001/01/2012, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

Dá nova redação a dispositivo que especifica da Deliberação CPGE nº 178/07/2010, que fixa as instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, bem como à respectiva Escala de Avaliação por Merecimento (Anexo 2).

○ **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 478, de 18 de julho de 1986, delibera:

Artigo 1º. Passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 7º, “4”, da Deliberação CPGE nº 178/07/2010, que fixa as instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado:

“**Artigo 7º.** (...)”

4. trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da P.G.E. ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional.

Parágrafo único. (...)”

Artigo 2º. A Escala de Avaliação por Merecimento (Anexo 2) da Deliberação CPGE nº 178/07/2010, fica adequada ao artigo anterior, na seguinte conformidade:

“**ANEXO 2**

Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado

Escala de Avaliação por Merecimento

(...)

IV. Trabalhos jurídicos publicados, com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado (pontuação máxima para o item: 10 pontos):

(...)

4. Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional.....01 ponto por trabalho (máximo de 03 pontos)”

Artigo 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do concurso de promoção correspondente às condições existentes em 31 de dezembro de 2011.